Ministério da Fazenda

Receita Federal

**Nota Cetad/Coest nº 130, de 06 de novembro de 2025.**

**Interessado**: Gabinete da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

**Assunto**: Projeto de Lei nº 1087/2025 – Texto Aprovado pela Câmara dos Deputados – Altera o Imposto de Renda das Pessoas Físicas e Institui o Imposto Mínimo das Pessoas Físicas.

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de estimar os impactos na arrecadação federal decorrente do Projeto de Lei nº 1087/2025, na versão do texto aprovado pela Câmara dos Deputados em 06/10/2025, que altera o Imposto de Renda das Pessoas Físicas e institui o Imposto Mínimo das Pessoas Físicas, encaminhado ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo em 18/03/2025.

2. A presente nota pretende também mostrar em detalhes a metodologia de cálculo empregada para produzir tais estimativas, individualizando o efeito de cada premissa e hipótese adotadas e a magnitude das correções de base realizadas.

3. Por fim, aponta-se a factibilidade de flexibilização de alguns itens da metodologia, considerados à luz dos dados mais recentes da série histórica.

## ANÁLISE

4. O texto aprovado pela Câmara dos Deputados referente ao Projeto de Lei nº 1087/2025 institui, a partir do ano calendário de 2026, uma redução do Imposto de Renda das Pessoas Físicas (IRPF) que tem por objetivo desonerar integralmente as rendas tributáveis de valor até R$ 5.000,00 por mês. Essa redução é limitada ao valor do imposto devido. Para as rendas de R$ 5.000,01 até R$ 7.350,00, a medida prevê que essa redução de imposto decresça linearmente, calculada de acordo com uma fórmula matemática[1]. Ademais, o valor do limite do desconto simplificado anual foi fixado em R$ 17.640,00.

[1] Para rendimentos mensais até R$ 5.000,00: $Redução\ do\ Imposto = Imposto\ Devido, limitado\ a\ R\$\ 312{,}89$.
Para rendimentos mensais de R$ 5.000,01 até R$ 7.350,00: $Redução\ Imposto = 978{,}62\ - 0{,}133145 * Rendimento\ Mensal$.

Documento de 20 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP11.0826.10445.5PLW. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

5. Em outra ponta, o texto aprovado do Projeto de Lei ora em análise institui o Imposto sobre a Renda Mínimo das Pessoas Físicas (IRPFM), que corresponde a uma carga tributária mínima que deve ser suportada pelos contribuintes de alta renda, alcançando também as rendas que hoje estão isentas e os rendimentos sujeitos à tributação exclusiva ou definitiva.

6. O texto original do PL 1087/2025 já previa que alguns tipos de rendimento estão excluídos da base de cálculo do Imposto Mínimo, tais como: os ganhos de capital, exceto ganhos em bolsa de valores ou operações no mercado de balcão organizado; os rendimentos recebidos acumuladamente; as doações e as heranças; os rendimentos provenientes de poupança e dos títulos isentos, tais como as debentures incentivadas, as letras de crédito imobiliário e letras de crédito agrário.

7. O texto aprovado pela Câmara dos Deputados ampliou esse rol, deixando de fora do alcance do Imposto Mínimo os rendimentos referentes à parcela isenta da atividade rural e os dividendos relativos a resultados apurados até o ano-calendário de 2025.

8. Pelas regras propostas no PL, o Imposto Mínimo vai afetar apenas aqueles contribuintes que auferem mais de R$ 600 mil ao ano, e cujas rendas se encontram em situações de pouca ou nenhuma tributação. O contribuinte afetado pelo Imposto Mínimo deverá recolher a diferença entre a carga tributária a título de Imposto Mínimo, calculada por meio de uma regra de tributação própria, e a carga tributária a que tais rendimentos já foram submetidos. Nesse desenho, os contribuintes que já apresentam carga tributária atual maior do que a prevista a título de Imposto Mínimo não serão afetados.

9. O PL 1087/2025 estabeleceu que a carga de imposto mínimo será calculada de acordo com o seguinte:

- Para rendimentos até R$ 600.000,00 não há incidência de imposto mínimo;
- Para rendimento maiores que R$ 600.000,00 até R$ 1.200.000,00, a alíquota crescerá linearmente de 0% a 10%, conforme a seguinte fórmula:

$$Alíquota\ \% = (Rendimento/60000) - 10$$

- Para rendimentos iguais ou superiores a R$ 1.200.000,00, a alíquota será de 10%.

10. Como complemento às regras do Imposto Mínimo, o texto original do PL 1087/2025 estabelece que, a partir de janeiro de 2026, os lucros e dividendos no valor acima de R$ 50 mil, distribuídos às pessoas físicas residentes no Brasil, ficam sujeitos a retenção na fonte mensal, a título de adiantamento do Imposto Mínimo a uma alíquota fixa de 10%.

Documento de 20 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP11.0826.10445.5PLW. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

11. O texto substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados manteve essa regra, porém excluiu da incidência os dividendos originados de resultados apurados até o ano-calendário de 2025.

12. O texto original do Projeto de Lei 1087/2025 estabelece a tributação dos lucros e dividendos remetidos ao exterior a uma alíquota fixa de 10%. Tal dispositivo foi mantido pelo texto aprovado pela Câmara dos Deputados, entretanto excluiu da incidência os dividendos originados de resultados apurados até o ano-calendário de 2025 e os dividendos distribuídos para governos estrangeiros, fundos soberanos e entidades de previdência.

13. Por fim, para que o imposto mínimo não implique em uma tributação excessiva sobre os lucros e dividendos, o texto do PL aprovado pela Câmara dos Deputados manteve os dispositivos que estabelecem que será concedido redutor do Imposto Mínimo caso a carga tributária suportada por tais rendimentos, representada por um cálculo de alíquota efetiva, ultrapasse o valor das alíquotas nominais do IRPJ e CSLL.

## IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

14. Com relação ao impacto fiscal da desoneração dos rendimentos até R$ 5 mil e da redução do imposto decrescente para contribuintes com renda tributável bruta até R$ 7,35 mil por mês, foi estimando uma **renúncia fiscal** na ordem de **R$ 28,04 bilhões** para o ano de 2026, de **R$ 30,08 bilhões** para o ano de 2027 e **R$ 32,20 bilhões** para o ano de 2028.

15. O impacto fiscal da instituição do Imposto Mínimo, considerando a dinâmica e alcance da retenção na fonte da distribuição de lucros e dividendos, e as alterações introduzidas nas regras pelo texto aprovado pela Câmara dos Deputados, foi estimado em um **ganho de arrecadação** na ordem de **R$ 14,50 bilhões** para o ano de 2026, **R$ 22,14 bilhões** para o ano de 2027 e de **R$ 22,40 bilhões** para o ano de 2028.

16. No que tange a proposta de tributação dos dividendos remetidos ao exterior, considerando as mudanças aprovadas pela Câmara dos Deputados, o impacto fiscal foi estimado em um **aumento de arrecadação** na ordem de **R$ 4,63 bilhões** para o ano de 2026, de **R$ 6,29 bilhões** para o ano de 2027, de **R$ 6,36 bilhões** para o ano de 2028.

17. A consolidação das estimativas de impacto decorrente das medidas propostas pelo Projeto de Lei em análise encontra-se discriminada na **Tabela I**, a seguir.

Documento de 20 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP11.0826.10445.5PLW. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

**TABELA I**
**ESTIMATIVA DE IMPACTO FISCAL**
**PL 1087/2025 - SUBSTITUTIVO APROVADO CÂMARA DEPUTADOS**

R$ Bilhões

| ITEM | 2026 | 2027 | 2028 |
|---|---|---|---|
| Desoneração IRPF | -28,04 | -30,08 | -32,20 |
| Imposto Mínimo PF | 14,50 | 22,14 | 22,40 |
| Dividendos Exterior | 4,63 | 6,29 | 6,36 |
| **TOTAL** | **-8,91** | **-1,65** | **-3,45** |

18. Cumpre informar que o impacto fiscal da redução do imposto mínimo para limitar a carga tributária sobre os lucros e dividendos foi objeto de avaliação pelos estudos que embasaram a elaboração da presente Nota. Cabe também salientar, que foram adotadas hipóteses e premissas para suprir a ausência de especificações e informações necessárias a vigência dos limites de carga, que somente serão conhecidos quando da sua regulamentação.

19. Além disso foram incorporados nas estimativas os impactos negativos decorrentes das alterações introduzidas no texto substitutivo do PL 1087/2025, pela Câmara dos Deputados, referentes a: retirada da parcela isenta da atividade rural da incidência do Imposto Mínimo; exclusão da incidência da tributação sobre os dividendos originados de resultados apurados até 2025; exclusão da incidência da retenção na fonte sobre os dividendos remetidos ao exterior quando os beneficiários forem governos estrangeiros, fundos soberanos ou entidades de previdência.

20. A **Tabela II**, a seguir, apresenta a estimativa de impacto individualizada para os dispositivos descritos nos itens anteriores, com relação ao potencial arrecadatório do texto original do PL 1087/2025.

**TABELA II**
**ESTIMATIVA DE IMPACTO FISCAL**
**PL 1087/2025 - SUBSTITUTIVO APROVADO CÂMARA DEPUTADOS**
**EFEITO INDIVIDUALIZADO DAS ALTERAÇÕES**

R$ Bilhões

| ITEM | 2026 | 2027 | 2028 |
|---|---|---|---|
| **Imposto Mínimo** | **-10,72** | **-7,31** | **-7,39** |
| Não alcança parcela isenta da atividade rural, exclui poupança da alíquota | 0,00 | -3,30 | -3,34 |
| Limite de carga | 0,00 | -4,01 | -4,05 |
| Restrição incidencia dividendos a partir de 2026 | -10,72 | 0,00 | 0,00 |
| **Dividendo Exterior** | **-4,27** | **-3,41** | **-3,45** |
| Isenção governos, fundo soberano e entidades previdência | -0,85 | -0,67 | -0,68 |
| Limite de carga | 0,00 | -2,74 | -2,77 |
| Restrição incidencia dividendos a partir de 2026 | -3,42 | 0,00 | 0,00 |

Documento de 20 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP11.0826.10445.5PLW. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

## METODOLOGIA

21. As estimativas de impacto fiscal relativas à concessão da redução do imposto foram feitas com base nas informações declaradas na DIRPF, ano-calendário 2023. Para cada contribuinte foi calculado o novo tributo (imposto de renda devido) com base na legislação proposta e comparado com o imposto devido com base na legislação atual.

22. O impacto fiscal dessas medidas correspondeu ao somatório da diferença entre o imposto devido, calculado individualmente para cada contribuinte, com base na legislação atual e o calculado de acordo com as normas propostas.

23. Para se estimar o impacto fiscal decorrente da instituição do Imposto Mínimo foi construído um modelo de microssimulação, utilizando dados individualizados dos contribuintes do imposto de renda, contendo informações detalhadas, tanto do tipo de rendimento (trabalho e capital) quanto do imposto devido atual; sobre a fonte pagadora de tais rendimentos, incluindo dados sobre sua alíquota efetiva.

24. O modelo de microssimulação dos impactos do Imposto Mínimo partiu de dados sobre os rendimentos das pessoas físicas constantes da Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF); de informações das pessoas jurídicas fonte pagadora dos rendimentos constantes da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) e da Declaração Anual do Simples Nacional (DASN), todos referentes ao ano-calendário de 2022.

25. A base de dados dos rendimentos sujeitos ao Imposto Mínimo, trabalhada na presente avaliação incluiu especificamente as seguintes rendas:

a) Rendimentos tributáveis sujeitos a tabela progressiva
- Renda proveniente do trabalho, aposentadorias, aluguéis

b) Rendimentos do capital sujeito a tributação exclusiva ou definitiva
- Aplicações financeiras
- Ganhos de renda variável em bolsa
- Ganhos de alienação de participações societárias fora de bolsa
- Juros sobre o capital próprio

c) Rendimentos do capital isentos de tributação
- Lucros e dividendos
- Lucros distribuídos por empresa do Simples Nacional

Documento de 20 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP11.0826.10445.5PLW. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

- Incorporação de reservas de lucros ao capital (bonificações em ações)

26. Avalia-se que a ausência eventual de alguma renda específica no conjunto discriminado acima não impacta significativamente os resultados desse estudo, tendo em vista que a dinâmica do Imposto Mínimo afeta as rendas subtributadas, que estão muito concentradas nos extratos superiores de rendimentos, as quais foram devidamente incluídas.

27. Tendo em vista que há uma grande concentração do volume de rendimentos isentos na forma de lucros e dividendos, realizou-se uma análise mais aprofundada do padrão de distribuição anual de tais recursos. Essa avaliação revelou indícios de uma possível quebra estrutural da série no ano de 2021, onde verificou-se um aumento de 50% no volume distribuído em relação ao ano anterior, o que contrasta muito com a média de apenas 12% de aumento anual observada no resto do período analisado (2017 a 2022).

28. O Gráfico 1 abaixo mostra a evolução da série dos lucros e dividendos distribuídos, incluindo os rendimentos dessa natureza recebidos por pessoas físicas e jurídicas residentes no país, bem como os dividendos remetidos ao exterior.

**Gráfico 1 - Distribuição Lucros e Dividendos - Série 2017 a 2022**




29. A principal hipótese para explicar esse expressivo salto pode ser a reação dos contribuintes ao Projeto de Lei nº 2337, de 2021, que foi proposto pelo Poder Executivo e aprovado pela Câmara dos Deputados ainda em 2021. Frente a possibilidade iminente do aumento da carga tributária sobre seus dividendos, a tese é que os contribuintes aumentaram fortemente a distribuição de lucros e dividendos enquanto estes ainda se encontravam desonerados.

Documento de 20 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP11.0826.10445.5PLW. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

30. Como forma de contornar uma possível distorção nos resultados das análises empreendidas neste trabalho, decorrente da presença desses valores na base de dados, optou-se por utilizar nas estimativas de impacto a média dos anos de 2019 a 2022, atualizados pelo IPCA, do volume de lucros e dividendos distribuídos.

31. Cabe informar que, para o volume de dividendos distribuídos para pessoas físicas residentes no País, o valor da média dos anos de 2019 a 2022, atualizado pelo IPCA, corresponde a aproximadamente 85% do valor do ano de 2022.

32. O modelo de microssimulação adotou como premissa que a tributação dos lucros e dividendos provocará uma redução no volume distribuído na ordem de 25% para as empresas do Lucro Real e Lucro Presumido e de 40% para empresas do Simples Nacional, como forma de considerar a alteração no comportamento dos contribuintes induzido por tal incidência. Frente a uma majoração de suas obrigações tributárias, os contribuintes buscarão ativamente minimizar esse aumento de carga, seja por meios legais, como questionamentos judiciais e reformulação de estratégias tributárias, ou até ilegais, como o aumento da evasão fiscal.

33. O volume de distribuição de dividendos pode ser reduzido de maneira absolutamente legal, se as empresas avaliarem que é mais vantajoso reinvestir esses recursos na própria atividade produtiva, ou em qualquer outro ativo financeiro. Em outra ponta, a distribuição disfarçada de lucros aos sócios pode aumentar, destacando-se as conhecidas estratégias de evasão fiscal, como o pagamento de despesas pessoais do sócio como se fossem despesas da empresa e a simulação de empréstimo aos sócios.

34. A adoção dessa premissa foi baseada em evidências encontradas em estudos que avaliaram, *ex post*, o impacto de aumentos e/ou reduções na tributação de lucros e dividendos que ocorreram de fato nos Estados Unidos e na França.

35. O trabalho de Bach (2021) estimou a resposta comportamental à tributação dos dividendos, utilizando dados da administração tributária da França. Foram analisadas duas alterações, um aumento de tributação sobre os dividendos em 2013 e uma redução da tributação dos dividendos em 2018. Utilizando uma metodologia de diferenças em diferenças, o autor encontrou evidências de que o aumento de tributação provocou uma redução na distribuição dos dividendos na ordem de 30% em média, variando de 50% a 14%. Esse trabalho aponta que o tamanho da elasticidade dos dividendos

Documento de 20 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP11.0826.10445.5PLW. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

com relação a tributação está intrinsecamente ligado ao controle que indivíduos podem ter sobre as decisões da empresa, seja pela sua estrutura de propriedade ou forma de administração.

36. No mesmo sentido, Chetty e Saez (2005) analisaram a redução da tributação dos dividendos que ocorreu nos Estado Unidos em 2003. Os autores realizaram uma comparação antes e depois da distribuição de dividendos, para as empresas listadas em bolsa, controlando por fatores relevantes. Esse trabalho evidenciou que, por conta da redução tributária, houve um aumento de 20% na distribuição de dividendos. O estudo revelou que o padrão de alteração no comportamento é heterogêneo entre as empresas, e as respostas mais intensas se concentraram onde os dirigentes máximos das firmas detinham a propriedade de muitas ações.

37. A lógica das estimativas realizadas pelo modelo de microssimulação é bastante direta. A partir da informação individualizada por contribuinte dos rendimentos sujeitos ao Imposto Mínimo, calculou-se qual seria a carga tributária a título de Imposto Mínimo, conforme as regras consignadas no texto do PL 1087/2025 aprovado pela Câmara dos Deputados.

38. Destaca-se que, por conta da estrutura individualizada do modelo de microssimulação, que apresenta a discriminação da fonte pagadora dos lucros e dividendos recebidos pelos contribuintes pessoas físicas, foi possível trazer para a análise a alíquota efetiva da empresa que pagou tais rendimentos. O que, juntamente com a alíquota efetiva da pessoa física, permitiu simular os efeitos do limite de carga tributária estabelecido no PL 1087/2025.

39. Para cada contribuinte, calculou-se a alíquota efetiva de Imposto Mínimo sobre os dividendos, de acordo com as regras determinadas pelo PL 1087/2025. Para cada pessoa jurídica fonte pagadora de tais dividendos, calculou-se a alíquota efetiva de IRPJ e CSLL, conforme o procedimento estabelecido no PL em análise. O somatório das alíquotas efetivas foi comparado com os limites de carga propostos, e o redutor do Imposto Mínimo foi calculado, chegando-se à carga final proposta de Imposto Mínimo.

40. O impacto fiscal potencial decorrente da instituição do Imposto Mínimo corresponde ao somatório da diferença entre a carga de Imposto Mínimo, observado o redutor para limite de carga sobre os dividendos, e a tributação atual, nos casos em que o Imposto Mínimo for maior que a carga atual. Os casos em que a carga atual é maior que o Imposto Mínimo não geram impacto fiscal.

Documento de 20 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP11.0826.10445.5PLW. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

41. O resultado dessa metodologia pode ser observado na **Tabela III**, a seguir, a qual apresenta o impacto fiscal potencial relativo aos contribuintes que foram afetados pelo Imposto Mínimo, isto é, apenas os que terão sua carga tributária majorada de acordo com as regras propostas.

**TABELA III**
**IMPOSTO MÍNIMO - PL 1087/2025 - SUBSTITUTIVO APROVADO CÂMARA DEPUTADOS**
**AC 2022**

R$ MILHÕES

| | FAIXA RENDA BRUTA ANUAL | QUANT. CONTRIB AFETADOS | RENDA BRUTA | IMPOSTO ATUAL | ALÍQ. MÉDIA EFETIVA ATUAL | IMPOSTO MÍNIMO | ALÍQ. MÉDIA EFETIVA PROPOSTA | IMPACTO FISCAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 4 | De R$ 600.000,01 até R$ 1.020.000,00 | 40.642 | 32.601,62 | 298,81 | 0,92% | 1.114,90 | 3,42% | 816,09 |
| 5 | De R$ 1.020.000,01 até R$ 1.200.000,00 | 11.812 | 13.072,08 | 262,38 | 2,01% | 1.019,74 | 7,80% | 757,35 |
| 6 | De R$ 1.200.000,01 até R$ 1.800.000,00 | 22.704 | 33.028,12 | 762,20 | 2,31% | 2.985,29 | 9,04% | 2.223,09 |
| 7 | De R$ 1.800.000,01 até R$ 2.400.000,00 | 10.945 | 22.659,20 | 514,24 | 2,27% | 2.044,05 | 9,02% | 1.529,81 |
| 8 | De R$ 2.400.000,01 até R$ 3.600.000,00 | 10.702 | 31.163,97 | 707,85 | 2,27% | 2.779,44 | 8,92% | 2.071,59 |
| 9 | De R$ 3.600.000,01 até R$ 4.800.000,00 | 4.653 | 19.212,47 | 439,25 | 2,29% | 1.704,94 | 8,87% | 1.265,69 |
| 10 | De R$ 4.800.000,01 até R$ 6.000.000,00 | 2.674 | 14.272,15 | 331,72 | 2,32% | 1.244,08 | 8,72% | 912,36 |
| 11 | De R$ 6.000.000,01 até R$ 7.200.000,00 | 1.663 | 10.885,73 | 245,87 | 2,26% | 968,71 | 8,90% | 722,84 |
| 12 | De R$ 7.200.000,01 até R$ 8.400.000,00 | 1.160 | 9.008,23 | 219,03 | 2,43% | 804,18 | 8,93% | 585,15 |
| 13 | De R$ 8.400.000,01 até R$ 10.200.000,00 | 1.195 | 11.038,56 | 259,12 | 2,35% | 966,82 | 8,76% | 707,71 |
| 14 | De R$ 10.200.000,01 até R$ 12.000.000,00 | 837 | 9.242,94 | 224,80 | 2,43% | 816,41 | 8,83% | 591,62 |
| 15 | De R$ 12.000.000,01 até R$ 15.000.000,00 | 840 | 11.254,80 | 276,16 | 2,45% | 986,14 | 8,76% | 709,97 |
| 16 | De R$ 15.000.000,01 até R$ 18.000.000,00 | 519 | 8.501,73 | 191,34 | 2,25% | 761,76 | 8,96% | 570,42 |
| 17 | De R$ 18.000.000,01 até R$ 24.000.000,00 | 614 | 12.748,36 | 297,74 | 2,34% | 1.148,11 | 9,01% | 850,37 |
| 18 | De R$ 24.000.000,01 até R$ 36.000.000,00 | 589 | 17.245,50 | 426,11 | 2,47% | 1.532,10 | 8,88% | 1.105,99 |
| 19 | De R$ 36.000.000,01 até R$ 48.000.000,00 | 276 | 11.372,56 | 266,68 | 2,34% | 1.007,43 | 8,86% | 740,75 |
| 20 | De R$ 48.000.000,01 até R$ 60.000.000,00 | 116 | 6.259,34 | 128,77 | 2,06% | 538,23 | 8,60% | 409,47 |
| 21 | De R$ 60.000.000,01 até R$ 90.000.000,00 | 130 | 9.494,56 | 226,03 | 2,38% | 816,77 | 8,60% | 590,73 |
| 22 | De R$ 90.000.000,01 até R$ 120.000.000,00 | 60 | 6.202,28 | 130,17 | 2,10% | 565,58 | 9,12% | 435,41 |
| 23 | De R$ 120.000.000,01 até R$ 150.000.000,00 | 37 | 5.007,15 | 152,17 | 3,04% | 445,85 | 8,90% | 293,68 |
| 24 | De R$ 150.000.000,01 até R$ 350.000.000,00 | 44 | 9.520,90 | 194,42 | 2,04% | 876,35 | 9,20% | 681,93 |
| 25 | De R$ 350.000.000,01 até R$ 500.000.000,00 | 11 | 4.604,65 | 176,31 | 3,83% | 412,65 | 8,96% | 236,35 |
| 26 | De R$ 500.000.000,01 até R$ 750.000.000,00 | 6 | 3.809,43 | 99,77 | 2,62% | 353,02 | 9,27% | 253,25 |
| 27 | De R$ 750.000.000,01 até R$ 1.000.000.000,00 | 3 | 2.378,29 | 36,92 | 1,55% | 235,58 | 9,91% | 198,65 |
| 28 | Acima de R$ 1.000.000.000,01 | 3 | 3.412,82 | 197,81 | 5,80% | 340,95 | 9,99% | 143,14 |
| | **TOTAL** | **112.235** | **317.997,43** | **7.065,66** | **2,22%** | **26.469,07** | **8,32%** | **19.403,41** |

42. É necessário reconhecer que os dados efetivos observados sobre os dividendos refletem uma dinâmica de distribuição que vem sendo realizada há muitos anos na ausência completa de tributação. As informações prestadas pelas fontes pagadoras dos dividendos revelam que, nessa dinâmica, um volume muito significativo dos dividendos é distribuído para sócios constituídos como pessoas jurídicas.

43. O PL 1087/2025 não estabelece incidência de carga tributária sobre os dividendos distribuídos entre pessoas jurídicas, e tampouco prevê alguma forma de arrecadação durante essa etapa do fluxo, a título de adiantamento, da carga tributária a que tais recursos estariam sujeitos quando finalmente distribuídos para o beneficiário final pessoa física.

Documento de 20 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP11.0826.10445.5PLW. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

44. Por conta dessa característica, estimou-se que a ausência de tributação nessa etapa do fluxo de distribuição dos dividendos vai impactar negativamente o potencial arrecadatório informado na tabela III em: -12,6% nas projeções para 2026, em -17,5% para 2027 e em -21,0% para 2028.

45. Conforme a redação do PL analisado, o Imposto Mínimo será aplicado aos fatos geradores a partir do ano-calendário de 2026, e sua apuração e recolhimento se dará sempre no ano subsequente, a partir de 2027, no momento da apresentação da Declaração de Ajuste Anual (DAA) Imposto de Renda da Pessoa Física.

46. Assim, o ganho de arrecadação do Imposto Mínimo estimado para 2027 e 2028 correspondeu à projeção dos valores apresentados na Tabela III, após a aplicação dos fatores dispostos no item 44, pelo método dos indicadores utilizando os parâmetros macroeconômicos oficiais.

47. Para 2026, o impacto fiscal relativo ao Imposto Mínimo decorre da sistemática de retenção na fonte estabelecida para a distribuição de lucros e dividendos para pessoas físicas residentes no País. A metodologia de cálculo empregada para estimar tal impacto partiu de dados sobre o recebimento de lucros e dividendos pelas pessoas físicas, com a respectiva discriminação da fonte pagadora desses rendimentos, constantes da Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) do ano-calendário de 2022.

48. A partir desses dados foi possível estimar os valores mensais distribuídos a título de lucros e dividendos por cada fonte pagadora para cada sócio pessoa física. Sobre esses valores foi aplicada a regra de tributação específica, prevista no Projeto de Lei aqui em exame, para se chegar à estimativa do valor potencial de retenção na fonte dos dividendos.

49. Cabe destacar que o volume de dividendos recebido pelos contribuintes pessoas físicas em um determinado ano, são originados dos lucros obtidos pelas empresas, apurados nesse mesmo ao (ano corrente) e em anos anteriores. É comum observar em empresas de capital aberto, o pagamento no ano seguinte, de parte dos dividendos declarados em assembleia referentes aos resultados apurados no ano corrente. Mais ainda, é possível realizar o pagamento de dividendos no ano corrente tendo como fonte as reservas de lucros e as reservas de capital, que contém resultados de anos anteriores.

50. O texto substitutivo do PL 1087/2025, aprovado pela Câmara dos Deputados, excluiu da incidência do Imposto Mínimo todos os dividendos distribuídos que forem originados de lucros

Documento de 20 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP11.0826.10445.5PLW. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

apurados até 2025. Isso implica que haverá uma redução na base de incidência do Imposto Mínimo no ano de 2026.

51. A fonte de informação utilizado pelo modelo de microssimulação não contém a indicação do ano em que os lucros que originaram o pagamento dos dividendos foram apurados. Para suprir essa lacuna na base de dados, selecionou-se uma amostra das empresas de grande porte, de capital aberto e listadas em bolsa, que apresentaram os maiores volumes de distribuição de dividendos nos anos de 2019 a 2024. Procedeu-se à análise da política de remuneração dos acionistas dessas empresas, referente aos anos de 2012 a 2024, com a identificação da periodicidade da distribuição de dividendos e da parcela dos dividendos declarados em um determinado ano que foram pagos dentro do mesmo ano. Essa análise mostrou que, em média, cerca de 40% dos dividendos pagos no ano corrente tiveram origem em resultados provenientes de anos anteriores.

52. Assim, por conta da exclusão da incidência do Imposto Mínimo sobre resultados apurados até 2025, o valor potencial de arrecadação da retenção na fonte dos dividendos em 2026 foi reduzido em 40%. O resultado dessa ponderação, projetado para 2026, correspondeu a estimativa de impacto das regras de retenção previstas para a distribuição de lucros e dividendos.

53. Para se para estimar o impacto fiscal decorrente da proposta de tributação dos dividendos remetidos para o exterior foi construído um modelo de microsimulação, utilizando dados individualizados das empresas fonte pagadora de tais rendimentos, incluindo dados sobre sua alíquota efetiva; e a discriminação de cada pagamento a cada beneficiário residente no exterior.

54. Esse modelo de microssimulação partiu de dados sobre a remessa de dividendos ao exterior declarados pelas empresas na Escrituração Contábil Fiscal (ECF), bem como das informações para o cálculo da alíquota efetiva de cada empresa, referentes ao ano-calendário de 2022.

55. Assim como no caso dos dividendos distribuídos para residentes no País, a análise da série histórica da remessa de dividendos para o exterior revelou indícios de uma possível quebra estrutural da série no ano de 2021, onde verifica-se um aumento de 150% no volume distribuído em relação ao ano anterior, o que contrasta muito com a média de 19% de aumento anual observada no resto do período analisado (2017 a 2022).

56. Diante disso, também optou-se por utilizar nas estimativas de impacto a média dos anos de 2019 a 2022, atualizados pelo IPCA, do volume de lucros e dividendos remetidos ao exterior. Cabe

Documento de 20 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP11.0826.10445.5PLW. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

informar que, o valor da média dos anos de 2019 a 2022, atualizado pelo IPCA, corresponde a aproximadamente 70% do valor do ano de 2022.

57. Sobre esse valor médio, aplicou-se hipótese[2] de alteração no comportamento dos contribuintes (redução do volume na ordem de 25%), de modo a refletir o impacto negativo no volume distribuído face à nova tributação proposta.

58. O texto substitutivo do PL 1087/2025, aprovado pela Câmara dos Deputados, exclui da incidência de tributação os dividendos remetidos ao exterior quando os beneficiários forem: governos estrangeiros, fundos soberanos ou entidades de previdência. A estrutura individualizada do modelo de microssimulação permitiu discriminar o beneficiário residente no exterior das remessas de dividendos, identificando os casos excluídos da tributação, incorporando esse efeito negativo na base de incidência.

59. Além disso, para 2026, por conta da exclusão da incidência da tributação sobre resultados apurados até 2025, o valor potencial de arrecadação da retenção na fonte dos dividendos remetidos para o exterior foi reduzido em 40%.

60. Sobre essa base, aplicou-se as regras tributárias propostas para se chegar na estimativa potencial de impacto fiscal da tributação dos dividendos remetidos ao exterior. Para 2027 e 2028, sobre tais estimativas, aplicou-se os limites de carga, calculados a partir das alíquotas efetivas de IRPJ e CSLL da pessoa jurídica fonte pagadora dos dividendos. Sobre esse resultado foram aplicados os mesmos fatores de ponderação descritos no item 44 acima.

61. As estimativas de impacto na arrecadação descritas nesta Nota foram projetadas para os anos de 2026 a 2028 utilizando-se o método dos indicadores, que consiste em aplicar índices referentes ao efeito preço e efeito quantidade sobre as estimativas do ano base.

62. Estes índices são formados a partir da grade de parâmetros macroeconômicos oficial produzida pela Secretaria de Política Econômica (SPE) do Ministério da Fazenda, e refletem a expectativa oficial para o comportamento da economia, bem como para a arrecadação dos tributos federais.

## POSSIBILIDADE DE FLEXIBILIZAÇÃO

[2] Ver itens 34 a 36 para descrição dos estudos que embasaram a adoção dessa hipótese.

Documento de 20 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP11.0826.10445.5PLW. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

63. Primeiramente, é necessário reconhecer que estamos diante de uma enorme alteração do sistema tributário, que vai afetar uma base de incidência de volume muito expressivo. E que as informações observadas sobre tal base refletem o comportamento do contribuinte na ausência completa de tributação. Ademais, a proposta de tributação em análise não é uma mera alteração marginal da carga tributária, como seria um aumento de 1 ou 2 p. p. no imposto devido. Mas sim a imposição de 10% de carga tributária, partir de zero.

64. Isso implica que haverá impactos no fluxo de distribuição dos dividendos, decorrente de alterações no comportamento dos agentes. Também é forçoso reconhecer que não é possível saber, de antemão, qual será a magnitude de tais alterações.

65. Diante disso, discute-se a seguir a factibilidade da flexibilização de premissas, hipóteses e correções de base que foram empregadas na metodologia de cálculo que embasou as estimativas de impacto apresentadas acima.

**CORREÇÃO DA BASE UTILIZANDO A MÉDIA 2019-2022**

66. A Tabela IV abaixo apresenta a série histórica dos dados mais atuais disponíveis sobre a distribuição de dividendos.

**TABELA IV**
**DIVIDENDOS - RESUMO DAS BASES DA RFB**
**VALORES CORRENTES**

R$ BILHÕES

| BASE | | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ECF Y600 | **TOTAL** | **394,91** | **449,91** | **528,80** | **556,84** | **825,27** | **950,40** | **985,54** | **1.082,38** |
| | FI | 2,78 | 1,76 | 3,04 | 3,56 | 4,62 | 4,61 | 4,36 | 2,13 |
| | PF | 200,35 | 218,35 | 254,99 | 300,95 | 355,04 | 381,39 | 443,80 | 498,24 |
| | PJ | 158,41 | 181,90 | 217,14 | 196,96 | 325,26 | 394,49 | 394,48 | 437,27 |
| | EXTERIOR | 33,37 | 47,90 | 53,63 | 55,37 | 140,35 | 169,90 | 142,90 | 144,75 |
| DIRPF | **TOTAL** | **368,17** | **422,12** | **481,57** | **514,54** | **728,57** | **832,20** | **961,04** | **1.093,66** |
| | Dividendo | 278,53 | 320,17 | 356,79 | 382,54 | 553,94 | 608,99 | 702,06 | 796,80 |
| | Dividendo Simples | 89,64 | 101,95 | 124,78 | 132,00 | 174,63 | 223,21 | 258,99 | 296,86 |

67. Cabe ressaltar que, pela proposta de tributação analisada (incidência sobre distribuição para pessoas físicas residentes no País e sobre remessas ao exterior), as séries marcadas em amarelo são as que estão sendo utilizadas para subsidiar as estimativas de impacto fiscal.

68. O modelo de microssimulação que produziu as estimativas apresentadas nesse trabalho iniciou seu desenvolvimento pouco antes do meio do ano de 2024. Nesse momento, apenas as informações do ano-calendário de 2022, referentes a base de dados completa sobre a distribuição de

Documento de 20 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP11.0826.10445.5PLW. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

dividendos (ECF e DIRPF), estavam disponíveis. Por essa razão, o modelo foi construído com os dados do ano-calendário de 2022.

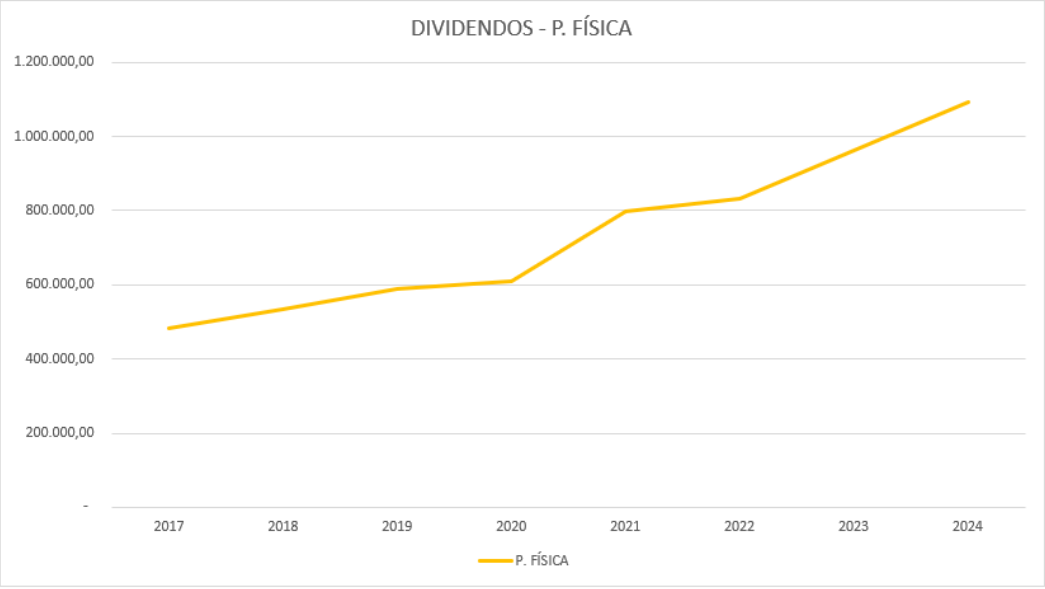
69. Então, nesse momento, não havia informações sobre os anos de 2023 e 2024. Naquela ocasião, a análise da série histórica indicava possível indício de quebra na série histórica da distribuição de dividendos, ocorrida no ano de 2021. Isso é algo que tem que ser levado em consideração quando se projeta para o futuro essa base de incidência.

70. Se nada for feito para tratar esse indício e a hipótese de quebra de série não se verificar, haverá uma superestimação da base de incidência projetada, frustrando as expectativas de arrecadação futuras. Por essa razão, entendeu-se necessário e prudente trabalhar com a média do período 2019 a 2022, de forma a mitigar tal frustação caso a quebra de série não fosse confirmada.

71. Agora, diante dos dados observados de 2023 e 2024, temos mais elementos para avaliar o comportamento da série histórica. A análise da série referente aos dados dos dividendos distribuídos a pessoas físicas residentes no País (DIRPF), constantes da Tabela IV acima, evidenciam fortes indícios que realmente ocorreu uma quebra de série, e o volume de distribuição de dividendos mudou permanentemente de patamar. **Assim, nesse caso, a utilização da média 2019-2022 pode ser descartada com fundamento e segurança para se projetar a base e estimar a arrecadação futura.**

72. O Gráfico 2 abaixo ilustra o comportamento da série de distribuição de dividendos para pessoas físicas residentes no País (DIRPF).

**Gráfico 2 - Distribuição Lucros e Dividendos Pessoa Física Residente - Série 2017 a 2024**

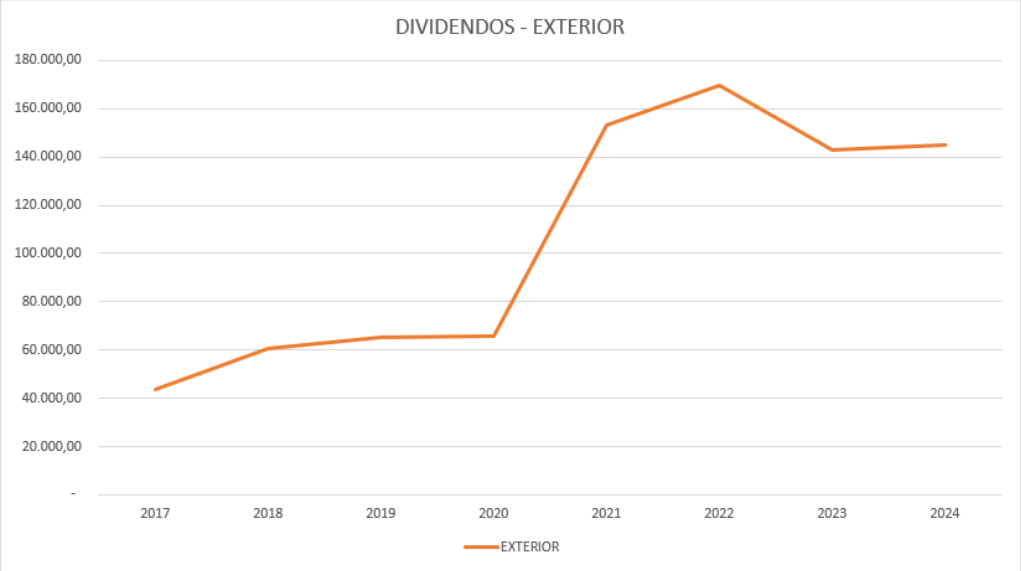



Documento de 20 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP11.0826.10445.5PLW. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

73. Entretando, análise da série referente aos dados dos dividendos remetidos ao exterior (ECF), constantes da Tabela IV acima, indica que não houve uma quebra de série, pois o volume de distribuição se reduziu em mais de 15% no ano de 2023 em relação a 2022. **Dessa forma, nessa situação, a adoção da média 2019-2022 mostrou-se adequada e prudente para projetar a arrecadação futura**.

74. O Gráfico 3, a seguir, mostra o comportamento da série da remessa de dividendos para o exterior (ECF).

**Gráfico 3 - Remessa para Exterior Lucros e Dividendos - Série 2017 a 2024**




**ELASTICIDADE ALTERAÇÃO NO COMPORTAMENTO DOS CONTRIBUINTES**

75. Conforme exposto anteriormente, sabe-se que a nova tributação vai impactar de forma significativa o comportamento dos contribuintes, alterando o fluxo de distribuição de dividendos que hoje é observado na total ausência de tributação.

76. Ao mesmo tempo, não é possível saber *a priori* ou estimar com precisão determinística qual será a magnitude dessa alteração de comportamento, e como isso vai afetar o fluxo de dividendos que será efetivamente submetido à tributação do Imposto Mínimo. Diante disso, a equipe técnica buscou na literatura científica trabalhos acadêmicos que pudessem embasar a adoção de uma premissa que representasse essa alteração de comportamento.

Documento de 20 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP11.0826.10445.5PLW. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

77. Os estudos utilizados como referência estimaram que um aumento de tributação sobre os dividendos pode provocar uma redução do volume de distribuição na ordem de -14% a -50%. A magnitude dessa redução está relacionada com o controle que indivíduos podem ter sobre as decisões da empresa, seja pela sua estrutura de propriedade ou forma de administração.

78. Assim, empresas pequenas em que o sócio majoritário é o administrador tendem a reduzir mais o volume de distribuição do que grandes empresas, com controle acionário pulverizado, e decisões de distribuição tomadas por assembleia.

79. Diante de tais evidências, escolheu-se utilizar o percentual de -25% para as empresas do Lucro Real e Presumido e de -40% para empresas do Simples Nacional, pois está dentro da faixa de resultados indicados nos trabalhos tomados como referência, e representa um ponto intermediário que pode ser aplicado para todos os casos como forma de simplificar a estrutura e operação do modelo de microssimulação.

80. **Avalia-se que essa premissa pode ser flexibilizada, de forma marginal, com alguma segurança**.

**AUSÊNCIA RETENÇÃO DISTRIBUIÇÃO ENTRE PESSOAS JURÍDICAS**

81. A dinâmica de distribuição de dividendos observada hoje revela que existe um volume considerável desses recursos que são anualmente distribuídos para pessoas jurídicas antes de serem distribuídos para o beneficiário final pessoa física. A distribuição entre PJs equivale a aproximadamente 37% do volume de dividendos sujeitos ao Imposto Mínimo (distribuição para pessoa física residente e remessa ao exterior).

82. O presente trabalho reconhece que a ausência de tributação nessa etapa do fluxo de distribuição de dividendos configura uma grande brecha legal, que permite postergar a tributação por período relevante, resultando em um impacto negativo na base que efetivamente incidirá o Imposto Mínimo, além daquele que a elasticidade já aplicada representa.

83. O percentual de -12,6% foi adotado como premissa nesse caso, cotejando-se a magnitude que a distribuição PJ-PJ representa da base tributária.

84. **Avalia-se que essa premissa pode ser flexibilizada, de forma marginal, com alguma segurança**.

Documento de 20 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP11.0826.10445.5PLW. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

**EXCUSÃO DOS RESULTADOS APURADOS ATÉ 2025**

85. O dispositivo introduzido pela Câmara dos Deputados que exclui da incidência da tributação todos os dividendos distribuídos com base em resultados apurados até o ano de 2025 provoca uma restrição de incidência significante para o primeiro ano de vigência do Imposto Mínimo.

86. A base de dados disponível não contém a informação sobre em qual ano se auferiu os resultados que deram origem ao pagamento do dividendo observado no ano corrente. Para suprir essa falta, avaliou-se o comportamento de 8 empresas com capital aberto, que são as que mais distribuíram dividendos para pessoas físicas e para o exterior, no período entre 2019 a 2024.

87. Essa avaliação revelou que aproximadamente 40% do volume de dividendos pagos em um determinado ano refere-se a resultados apurados em anos anteriores. Assim, adotou-se como hipótese que para o ano de 2026, a base de incidência do Imposto Mínimo seria reduzida em 40%.

88. Nesse ponto, a análise pode ser aprimorada reconhecendo que o comportamento dessa amostra de empresas, tributadas pelo Lucro Real com capital aberto em bolsa, pode não ser o mesmo para empresas pequenas e médias, como as tributadas pelo Simples e Lucro Presumido.

89. Dessa maneira, verificou-se que as empresas tributadas pelo Simples e Lucro Presumido correspondiam a aproximadamente 70% do volume de retenção na fonte dos dividendos estimada para o ano de 2026.

90. As decisões de distribuição das empresas de menor porte, como as tributadas pelo Simples e Lucro Presumido, são mais afetadas por questões ligadas ao fluxo de caixa e a distribuição de dividendos originada em reservas de lucros ou reservas de capital é mais restrita, em relação as empresas do Lucro Real.

91. **Assim, avalia-se que, para as empresas do Simples e Lucro Presumido, seja seguro adotar hipótese diferenciada daquela utilizada para as empresas do Lucro Real, para reduzir a base de incidência do Imposto Mínimo no ano de 2026**.

92. **Além disso, avalia-se que a premissa adotada para as empresas do Lucro Real pode ser flexibilizada, de forma marginal, com alguma segurança**.

**DEMONSTRATIVO RESUMIDO**

Documento de 20 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP11.0826.10445.5PLW. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

93. A **Tabela V**, abaixo, apresenta um resumo dos efeitos das correções de base, hipóteses e premissas adotadas na metodologia de cálculo para estimar o impacto do Imposto Mínimo, discutidas acima.

**TABELA V**
**METODOLOGIA CÁLCULO DO IMPOSTO MÍNIMO**
**EFEITO DAS PREMISSAS, HIPÓTESES E CORREÇÕES DE BASE**

| Base 2022 | Base 2022 | Efeito de usar a média 2019-2022 | Base corrigida | Elasticidade | Base com alteração comportamento | Efeito não retenção pj-pj | Base final |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Dividendo PF | R$ 100,00 | 0,85 | R$ 85,00 | -25% | R$ 63,75 | -12,50% | R$ 55,78 |
| Div-Simples PF | R$ 100,00 | 0,85 | R$ 85,00 | -40% | R$ 51,00 | -12,50% | R$ 44,63 |
| Div-Exterior | R$ 100,00 | 0,7 | R$ 70,00 | -25% | R$ 52,50 | -12,50% | R$ 45,94 |

94. A **Tabela VI**, a seguir, traz um exemplo do impacto das possibilidades de flexibilização das correções de base, hipóteses e premissas, com certo grau de segurança e fundamentação, discutidas no presente trabalho.

**TABELA VI**
**METODOLOGIA CÁLCULO DO IMPOSTO MÍNIMO**
**EFEITO DAS PREMISSAS, HIPÓTESES E CORREÇÕES DE BASE**
**EXEMPLO DE FLEXIBILIZAÇÃO**

| Base 2022 | Base 2022 | Efeito de usar a média 2019-2022 | Base corrigida | Elasticidade | Base com alteração comportamento | Efeito não retenção pj-pj | Base final |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Dividendo PF | R$ 100,00 | 1 | R$ 100,00 | -24% | R$ 76,00 | -11,50% | R$ 67,26 |
| Div-Simples PF | R$ 100,00 | 1 | R$ 100,00 | -37% | R$ 63,00 | -11,50% | R$ 55,76 |
| Div-Exterior | R$ 100,00 | 0,8 | R$ 80,00 | -24% | R$ 60,80 | -11,50% | R$ 53,81 |

95. A **Tabela VII**, reproduzida na sequência, apresenta uma proxy da estimativa de impacto fiscal decorrente da implementação do Imposto Mínimo, considerando o exemplo de flexibilização das hipóteses demonstrada acima. Além disso, considerou que a não tributação dos resultados auferidos até 2025 reduza a base de 2026 em -37,5% para empresas do Lucro Real e em -20% para empresas do Simples e Lucro Presumido.

**TABELA VII**
**ESTIMATIVA DE IMPACTO FISCAL**
**PL 1087/2025 - TEXTO APROVADO CÂMARA**
**FLEXIBILIZAÇÃO HIPÓTESES**

R$ Bilhões

| ITEM | 2026 | 2027 | 2028 | TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| Desoneração IRPF | -28,04 | -30,08 | -32,20 | -90,32 |
| Imposto Mínimo PF | 23,76 | 27,22 | 27,54 | 78,52 |
| Dividendos Exterior | 6,18 | 7,74 | 7,83 | 21,75 |
| **TOTAL** | **1,90** | **4,87** | **3,17** | **9,94** |

Documento de 20 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP11.0826.10445.5PLW. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

## CONCLUSÃO

96. As medidas tributárias constantes do PL 1087/2025 representam importante avanço no sentido de aprimorar o sistema tributário nacional, aproximando-o dos princípios da equidade e justiça fiscal que orientam a tributação da renda no Brasil.

97. Além de apresentar as estimativas de impacto fiscal, a presente nota buscou expor, em detalhes, a metodologia de cálculo empregada para efetuar tais cálculos, bem como discutir as premissas, hipóteses e correções de base subjacentes aos resultados.

98. Diante das incertezas quanto a magnitude efetiva da alteração no comportamento dos contribuintes frente a nova tributação, avaliou-se a possibilidade de flexibilização marginal das hipóteses e premissas adotadas, bem como da dispensa ou alteração das correções na base de dados, à luz de informações mais atualizadas sobre o fluxo de distribuição de dividendos; todas dentro de condições tecnicamente embasadas e seguras.

99. Esse exercício mostrou que os resultados são muito sensíveis a tais alterações, e que, portanto, o efetivo resultado fiscal do PL 1087/2025 depende de forma significante de variáveis futuras e incertas.

Feitas as considerações acima, encaminha-se à apreciação superior.

*Assinatura digital*
IRAILSON CALADO SANTANA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Gerente de Dados

*Assinatura digital*
FILIPE NOGUEIRA DA GAMA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Gerente de Estudos

*Assinatura digital*
ANDRÉ ROGÉRIO VASCONCELOS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Gerente de Estudos

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Chefe do Centro de Estudos.

*Assinatura digital*
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Coest

Documento de 20 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP11.0826.10445.5PLW. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

*Assinatura digital*
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad

Documento de 20 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP11.0826.10445.5PLW. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

**Ministério da Fazenda**

# PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

**Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado ao processo em 10/11/2025 08:57:31 por Andre Rogerio Vasconcelos.

Documento assinado digitalmente em 06/11/2025 16:23:23 por FILIPE NOGUEIRA DA GAMA
Documento assinado digitalmente em 06/11/2025 16:34:23 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Documento assinado digitalmente em 06/11/2025 16:47:43 por IRAILSON CALADO SANTANA
Documento assinado digitalmente em 10/11/2025 08:57:31 por ANDRE ROGERIO VASCONCELOS

Esta cópia / impressão foi realizada por ROBERTO NAME RIBEIRO em 11/08/2026.

**Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

**1)** Acesse o endereço:
https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx

**2)** Entre no menu "Legislação e Processo".

**3)** Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

**4)** Digite o código abaixo:

**EP11.0826.10445.5PLW**

**5)** O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:**
**01BD296B48487C264A4B3320B108568F216A3B09E3E9514131F457E334157D1E**